

**MENSAGEM Nº 022/2023, 03 de Agosto de 2023.**

Exma. Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

É com o devido respeito que venho perante Vossas Excelências, para apresentar em anexo o Projeto de Lei que trata a **ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE – CMSJ/CE.**

Em decorrência da aprovação deste projeto de lei ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 521-A, de 15 de maio de 1993, e alterado pelas Leis nº 703 de 07 de maio de 1999, Lei nº 872 de 15 de dezembro de 2006 e Lei nº 1098 de 25 de maio de 2012.

O presente visa otimizar o funcionamento e organização do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE – CMSJ/CE.**

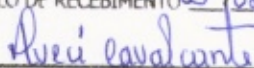
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reforçar a Vossa Excelência e Dignos Pares, os meus mais sinceros sentimentos de respeito, e dizer que, o Poder Executivo Municipal está pronto a atender e discutir com o Legislativo Municipal alternativas para o desenvolvimento do nosso Município.

Respeitosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES.01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES.01481466356 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-08-03 10:04:03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal de Jaguaribe/CE

**Exmo. Sr. Vereador**  
**José Rui Peixoto Pinheiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe/CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 03/08/2023  
  
**SERVIDOR**

PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,  
FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS,  
COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE –  
CMSJ/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, o Sr. Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribe a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO ÓRGÃO

**Art. 1.º** - Fica reconhecido por esta Lei o Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, criado pela Lei Municipal n.º 521-A, de 15 de maio de 1993, e alterado pelas Leis nº 703 de 07 de maio de 1999, Lei nº 872 de 15 de dezembro de 2006, Lei nº 1098 de 25 de maio de 2012.

**Art. 2.º** - É um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, com jurisdição em todo o território do Município de Jaguaribe e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE tem sua nova composição alterada conforme Lei nº. 8.142/90 e pela deliberação da 8ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 31 de março de 2023.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO





**Art. 4.º** - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE compreende:

- I – plenária;
- II – mesa diretora;
- III – secretaria executiva;

**§ 1.º** A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário (a) executivo (a); e
- IV – secretário (a) adjunto.

**§ 2.º** - A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Adjunto (a), eleitos para o período de 02 (dois) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, em reunião virtual ou presencial em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

**§ 3.º** - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe-Ce, com aprovação do plenário do CMSJ/CE.

**§ 4.º** - A organização e as normas de funcionamento do CMSJ/CE serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, homologado pelo (a) Secretário (a) da Saúde do Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5.º** - Ao Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I) Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- II) Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- III) Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
- IV) Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;



- V) Votar as proposições submetidas à deliberação;
- VI) Justificar seu voto, quando for o caso;
- VII) Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- VIII) Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IX) Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- X) Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- XII) Assinar a lista de frequência das reuniões de que participou;
- XIII) Justificar a ausência;
- XIV) Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5.º** - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, formado por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais e trabalhadores da saúde, e dos Usuários. Tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e de acordo com a deliberação da Plenária na 8.ª Conferência Municipal de Saúde de Jaguaribe, ocorrida no dia 31 de março de 2023.

**§ 1.º** - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE terá suas decisões, consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo (a) Secretário (a) da Saúde.

**§ 2.º** - O CMSJ/CE será composto pelas seguintes representações:

I – Representantes do segmento Governo/Prestador de Serviços: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e meio ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
- e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.